



RESUMO EXPANDIDO

A MISOGINIA NA ERA DIGITAL: O DIREITO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MISOGYNY IN THE DIGITAL AGE: LAW IN DEFENSE OF HUMAN RIGHTS

Ana Beathriz M. L. ARAÚJO
Faculdade de Ciências do Tocantins
E-mail: ana.araujo@faculdadefacit.edu.br

Maria Vitória S. AGUIAR
Faculdade de Ciências do Tocantins
E-mail: mariavitoriasantosaguiarsantos@gmail.com

Eliana dos Santos ANDRADE
Faculdade de Ciências do Tocantins
E-mail: eliana.andrade@faculdadefacit.edu.br

RESUMO

O propósito desse resumo expandido é obter uma visão geral do ambiente político, social e histórico da sociedade, com o fim de entender como a misoginia surgiu e como ela se apresenta na contemporaneidade. Observado isso, nos deparamos com uma nova onda da prática do crime mencionado na era digital, a tese do ginocentrismo, evidenciando a carência de agir incisivamente do Estado no controle e combate a essa prática machista, de tal forma a suprimi-la, garantindo, assim, a igualdade de direitos, respeitada à segurança e à honra da mulher, conforme o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais independente do sexo.

Palavras-chave: Misoginia. Patriarcado. Machismo. Ginocentrismo. Direito.

INTRODUÇÃO

Ao analisar o processo que advém a misoginia, chega-se à posição da dama que, em suma, baseava-se na posição de subserviência à família, antes de casar, a submissão era destinada ao pai, e após ao casamento ao marido, conforme descreve

A MISOGINIA NA ERA DIGITAL: O DIREITO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Ana Beathriz M. L. ARAÚJO; Maria Vitória S. AGUIAR; Eliana dos Santos ANDRADE. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 607-611. <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) em “Política”, o papel da senhora limitava-se apenas ao lar, em relação de inferioridade ao homem. O Direito e a ideia de igualdade entre homens e mulheres se deu de forma homeopática, fruto de muitas reivindicações e movimentações históricas, conquistando aos poucos os direitos e proteções às damas. Com a criação das plataformas virtuais, a prática misógina passou por uma adaptação, discursos antifeministas e ginocêntricos ganharam espaço.

A explicação para tal acontecimento se dá às condições de anonimato e a sensação de “terra sem lei”, onde não existiria punibilidade no ambiente virtual, encorajou a propagação desse crime, revelando e amplificando comportamentos preconceituosos e discriminatórios em comparação ao mundo offline. Na última década, temos como RedPill, alfa beta, incell, Black Pill, ganharam adeptos a uma cultura “neoliberal de performance hiper-sexualizada da feminilidade”, segundo Álvares (2017, p. 103). O Ginocentrismo é uma ideia misógina em que as mulheres possuem uma posição privilegiada socialmente, sendo o centro do bem-estar social.

Do ponto de vista deles, a mulher era mantida em ambiente privado apenas por questão de proteção, ficando ao homem a posição de subserviência por ter que trabalhar para mantê-la. De acordo com Samurai Red pill (2021), as damas são como crianças, “infantis, dramáticas e lacrimosas”. O termo “RedPill” (pílula vermelha), usado para designar o despertar para a “ditadura feminina”, é uma prática de pensamento que converge na dominação masculina e na propagação de ódio, repúdio, violência e desrespeito à mulher. Tal difusão de pensamento também está correlacionada ao feminicídio, antes considerado crime torpe e hediondo, agora qualificado pelo Direito através da Lei 13.1044, 9 de março de 2015, com o intuito de dar visibilidade ao grande índice de homicídios contra o sexo feminino e conscientizar a sociedade e mudar a cultura machista no nosso país.

E embora o virtual e o real tenham características próprias, como a relação com o tempo e o espaço, que se diferenciam bastante em cada contexto, seus cruzamentos e influências mútuas ocorrem constantemente, gerando um contínuo entre eles. Esse fluxo ininterrupto não se limita a um ou outro, desafiando a ideia de que seriam esferas separadas. As formas de organização das relações sociais são reproduzidas e alimentadas mutuamente ao longo desse contínuo, mesmo que as

tecnologias digitais possam introduzir algumas. Dessa forma, a vida online não parece ser tão distinta da vida offline (Lima-Santos; Santos, 2022).

Ademais, ao entrar e "navegar" no ambiente digital, o indivíduo pode acreditar, de forma ilusória, que tem o poder de moldar, desconstruir e reconstruir o mundo virtual conforme seus desejos. A tecnologia digital promove e reforça a impressão de que o usuário possui controle absoluto sobre a produção e disseminação de informações com um simples toque (Lima-Santos; Santos, 2022).

Nesse sentido, a Defensoria Pública e a Secretaria Municipal da Mulher desempenham papéis cruciais no enfrentamento da misoginia e na proteção dos direitos das damas, sendo assim a Defensoria Pública atua oferecendo assistência jurídica gratuita às vítimas de violência de gênero e outros casos de desigualdade, garantindo que essas senhoras tenham acesso à justiça e possam reivindicar seus direitos em situações de vulnerabilidade. Já a Secretaria da Mulher, portanto, implementa políticas públicas e programas de apoio específicos, promovendo a conscientização e a educação sobre igualdade de gênero e combate à misoginia. Juntas, essas instituições formam uma rede essencial para enfrentar a discriminação e a violência contra as mulheres, promovendo um ambiente mais seguro e igualitário (Defensoria Pública do Tocantins, 2019).

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa se sucedeu por meio de pesquisas bibliográficas, além de consultas à doutrina brasileira. Os meios que proporcionaram tal experimento consistem na investigação científica de obras já publicadas, consultas à doutrina bruta física, bem como aparatos virtuais, artigos científicos, artigos de opiniões, estudos acadêmicos e teses.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Dado o interpelado, o resultado das análises evidencia que o crime de misoginia é nascedouro das primeiras civilizações e modelos de república e democracia, desse modo, enraizado culturalmente. Nesse sentido, o Direito tem tentado acompanhar, prevenir, monitorar e tipificar os meios nos quais esse crime é praticado, em suma, no ambiente digital encontrou-se um cenário mais recorrente. O

intuito é proteger o grupo vulnerável, no caso, as mulheres, todavia, apesar dos esforços da esfera jurídica, ainda não têm eficácia plena.

Diante do exposto, Valente (2023) na obra *Misoginia na Internet* oferece uma visão crítica das estruturas digitais que facilitam a disseminação de discursos de ódio e como essas plataformas podem ser moldadas para mitigar tais comportamentos prejudicial. Além disso, a autora mencionada propõe reflexões sobre possíveis soluções e políticas para enfrentar a misoginia online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversos meios de pesquisas apontam que caminhos para atingir um aumento na eficácia das normas na proteção da honra e dos direitos individuais e coletivos do gênero feminino necessitam de outras medidas alternativas que se associem em busca de tal objetivo, como campanhas e movimentos de conscientização contra a misoginia, através da administração pública direta ou indireta, inibição de conteúdos que incitem violência contra a mulher ou simpatizem com teor de ódio, desrespeito, aversão e as demais formas que se enquadrem no crime de misoginia. Uma solução eficaz para o problema da misoginia na internet envolve uma abordagem integrada que combina regulamentação, educação e envolvimento das plataformas digitais.

Também é necessário apoiar e amplificar as vozes de grupos e organizações que trabalham na defesa dos direitos das mulheres e na promoção de ambientes digitais mais seguros. Ao adotar uma abordagem colaborativa entre governo, empresas de tecnologia e sociedade civil, pode-se criar um ambiente digital mais inclusivo, reduzindo significativamente a incidência de misoginia online.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, C. **Pós-feminismo, misoginia online e a despolitização do privado.** *Media & Jornalismo*, 17(30), 99-110. https://doi.org/10.14195/2183-5462_30_7. Acesso: 2024.

ARISTÓTELES, **Política**. Tradução do grego, introdução e notas do Prof. Mário da Gama Kury. 3 ed.. Brasília: UNB, 1997. 317p.. ISBN: 85230001109. Acesso em: 18/09/2024. Betto, Frei. Editora: frei Gilvander Moreira.

BITTENCOURTH, Liliane/ ZOPPÉ, Luy/ ABREU, Ivy. **Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres.** Disponível em: [feminicidio-no-brasil-a-cultura-de-matar-mulheres.pdf](#). Editora: Faculdade Multivix.

BRASIL, **Lei 13.104, 9 de março de 2015.** Disponível em: [L13104 \(planalto.gov.br\)](#)
Acesso em: setembro, 2024.

LIMA-SANTOS, André Villela/SANTOS, Manoel Antônio. **Incels e Misoginia On-line em Tempos de Cultura Digital.** Vol. 03. Editora: Estudos e Pesquisas em Psicologia. Disponível em: [artigo misoginia e era digital.pdf](#). Rio de Janeiro, setembro a dezembro, 2022.

SAMURAI REDPILL. **Mulheres são como crianças, dê a elas o que precisam e não o que te pedem.** Instagram: Samurai Redpill. Disponível em: <https://www.instagram.com/samurairpill/> Acesso em: setembro de 2024.

TOCANTINS. **Defensoria Pública do Estado.** Em defesa delas: garantia dos direitos das mulheres é destaque no mês da Defensoria Pública. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/em-defesa-delas-garantia-dos-direitos-das-mulheres-e-destaque-no-mes-da-defensoria-publica>. Acesso em: 19 set. 2024.

VALENTE, Mariana. **Misoginia na internet.** Fosforo. 2024.

WESELOVSKI DA SILVA, Ana Carolina/ HENNIGEN, Inês. **Misoginia online: a red pill no ambiente virtual brasileiro.** Editora: Revista Feminismos. Acesso em: jan-jun/2024.